

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 207/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PERNAMBUCO ATRAVÉS **ESTADO** DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E. DO OUTRO, CONTRATADA, A EMPRESA TECBOL LTDA, CNPJ Nº. CONFORME PROCESSO 27 183 604/0001-77 LICITÁTORIO Nº.88/2021 PREGAO Nº. 35/2021 E NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pelo senhor Secretário de Educação e ordenador de despesa o Sr. Mauro José da Silva, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allain nº 125 -Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela - Recife Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTEe, do outro lado, a empresa TECBOL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.183.604/0001-77, localizada na Rua Vereador José do Nascimento,33, CEP 36328000, Santa Cruz de Minas -MG, neste ato representada por Jacqueline Cristina da Silva Almeida, inscrito(a) no CPF nº. 823.572.006-00 e no RGnº. MG5704628, residente e domiciliado na Rua Vereador José do Nascimento,33, CEP 36328000, Santa Cruz de Minas - MG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presenteContrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Esportivo com a finalidade de atender as necessidades das escolas da





Rede Municipal de Camaragibe, em conformidade com os termos descritos em sua proposta, constantedos autos do Processo Licitatório nº 88/2021, Pregão nº 35/2021 os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Parágrafo segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS GLOBAIS E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro: Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, conforme a tabela abaixo:

LOTE 16	Quant.: 1	Num: 083	30,0	Total: 2.040,00
Item: 1	Unidade: unid.	Marca: Dalebol	0 Modelo: Vôlei	T s
itom: i	omado. ama.	Walda. Balaba	Microfibra	

Descrição: Bola oficial de voleibol, material couro, peso cheia 260 a 280 g, circunferência 65 a 67 cm, caracteristicasadicionais,oficial, colada, aplicação prática esportiva, modelo pro 6. 0 - 6 por escola fundamental Item exclusivo ME-EPP

 Quantidade: 68
 Valor Unit.: 30,00
 Total Item: 2.040,00

 LOTE 17
 Quant.: 1
 Num: 038
 53,00
 Total: 3.604,00

Item: 1 Unidade: unid. Marca: Dalebol Modelo: H3L

Descrição: Bola oficial de handebol, costura, com 32 gomos, confeccionada com pu ultra suécia, bola oficial aprovadaoela federaçãointernacional de handebol (inf) indicada para uso sem cola. Circuferência: 58-60 cm; - peso: 425g ? 475g nas cores vermelha e azul garantia contra defeito e/ou vicio de fabricação, conforme código de defesa doconsumidor. ? 6 por escola fundamental Item exclusivo ME-EPP

Quantidade: 68 Valor Unit.: 53,00 Total Item: 3.604,00

LOTE 18 Quant.: 1 Num: 027 79,00 Total: 5.372,00

Item: 1 Unidade: unid. Marca: Kripton Modelo: Basquete

Microfibra Descrição: Bola oficial de basquete nº 6. 4. Apresentação: Diâmetro 72 a 74 cm. Peso 510 a 565

gramaa.

Caracteristicas: Bola Basquete 6. 4 ou similar ou melhor qualidade. Padrão oficial, câmera arbility, matizada, microfibra, miolo slipsystem removivel e lubrificado. - 6 por escola fundamental Item exclusivo ME-EPP

 Quantidade: 68
 Valor Unit.: 79,00
 Total Item: 5.372,00

 LOTE 21
 Quant.: 1
 Num: 046
 27,00
 Total: 2.160,00

Item: 1 Unidade: unid. Marca: Pangué Modelo: Corda

2,5mDescrição: Corda sisal ? 2, 5 ? 90 m, xcb. 2, 5 por escola Item exclusivo ME-EPP

Quantidade: 80 Valor Unit.: 27,00 Total Item: 2.160,00

LOTE 22 Quant.: 1 Num: 033 21,32 Total: 1.833,52



Item: 1

Unidade: unid.

Marca: Pangué

Modelo: Cone 50cm

Descrição: Cone plástico -50cm. Cone, material, plástico, altura 50 cm, características adicionais laranja - 12 por escolaJtem

exclusivo ME-EPP

Quantidade: 86

Valor Unit.: 21,32

Total Item: 1.833,52

LOTE 23

Ouant.: 1

Num: 076

5.79

Total: 497,94

Item: 1

Unidade: unid.

Marca: Pangué

Modelo: Cone 20cm

Descrição: Cone plástico - 20cm. Cone, material, plástico flexivel, altura 23 cm, aplicação atividade fisica, caracteristicas adicionais base 1. 3 x 13 - 12 por escola Item exclusivo ME-EPP

Quantidade: 86

Valor Unit.: 5,79

Total Item: 497,94

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.507,46

Parágrafo segundo: Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

Parágrafo terceiro: Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.507,46, fixo e irreajustável, referente a entrega conforme o pedido da Secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, medianteapresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação à Secretaria de Educação, conforme requisição e entrega dos produtos.

Parágrafo quinto: O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Parágrafo sexto: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

Parágrafo sétimo: Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Parágrafo oitavo: Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o fornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo nono: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADAatualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo décimo: Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da .

CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de12 (doze)meses.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 20.24.12.122.1002.1003.339.030.0.02.00

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

Parágrafo primeiro: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo segundo: Competirá a Secretaria de Educação a designação, mediante Termo específico, do(a) servidor(a) responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo terceiro: O(A) servidor(a) designado(a) será responsabilizado(a) por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo quarto: O(A) servido(a)r designado(a) deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: O(A) servidor(a) designado(a) deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco)dias úteis.

CRISTINA DA SILVA



Parágrafo sexto: A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

Parágrafo oitavo: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Parágrafo primeiro: Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Educação no endereço: Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi — Camaragibe —PE ou em outro local indicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo segundo: O Recebimento do OBJETO ocorrerá em horário comercial, de segunda - feira asexta- feira.

Parágrafo terceiro: A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

- a) Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:
- 1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado
- 2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- b) A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- c) A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria de Educação, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- d) A contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos/materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.
- e) O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas neste Termo de Referência não sejam cumpridas, o material será devolvido. Oaceite completar-se-á após o atestado do servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será aposto no verso da Nota Fiscal.



CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo único: O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediantea emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pelo Secretário de Educação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC

Correrão por conta da CONTRATADA:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes detrabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo operíodo de 12 (doze) meses ou até o termino dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo segundo: A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 05 (cinco) dias úteis,contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE:O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a aquisição do equipamento licitados no prazo de até 30 (trinta) dias,após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Instrumento contratual, no termo de referência eno Edital.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com asespecificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

JACQUELINE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único: Constituem obrigações da contratada:

A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibode entrega e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo comos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presenteContrato;
- d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data daentrega, osmotivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,comerciais,taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE

Parágrafo Primeiro: A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo segundo: A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES:

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos n°. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto nãoentregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado:10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe-PE. CEP 54/768-847

JACQUELINE Arranado de forma digital por



- d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores:1% (umpor cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento. Parágrafo primeiro
- As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficandoo seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, semprejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficará sujeito a penalidade prevista no art. n°. 7 da Lei Federal n°. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir emconformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo segundo: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo n°. 78 da Lei n°. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo



representante da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo quarto: A Secretaria Municipal de Educação é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

Parágrafo segundo: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, totalou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, em / 5 de Setembro de 2022.
MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE
TESTEMUNHA
CPF:
2
TESTEMUNHA
<u>CPF:</u>

JACQUELINE Assinado de forma digital por JACQUELINE CRISTINA DA SILVA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA:82357200 ALMEIDA:82357200600 Dados: 2022.09.15 11:21:37-03'00'

EMPRESA TECBOL LTDA CNPJ: 27.183.604/0001-77

CONTRATADA